

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

CONTRATO Nº 17/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede ao Calçadão João dos Reis Lima Neto, nº 64, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu gestor, o Sr. LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA, portador da Cédula de Identidade 1XXX279 SPP/SE e inscrito no CPF sob o nº 882.XXX.XXX-82, e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede à na Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edif. Loewen Sala 117, Bairro Centro, CEP: 83.005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador da Cédula de Identidade nº 4.XXX.763-5 e inscrito no CPF sob o nº 574.XXX.XXX-68, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Inciso I, Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, de acordo com as especificações constantes no Processo de Inexigibilidade n° 08/2023 e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA, o valor global de R\$ 10.275,00 (DEZ MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) em parcela única.
- 2.2. O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.
- 2.3. O pagamento é em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal, através de crédito na Conta Bancária do contratado, obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei n° 8.666/93.
- 2.4. O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

Nota Fiscal, atestada;

Certidão Negativa de Débito Municipal da sede da contratante;

Certidão Negativa de Débito Estadual;

Certidão Negativa de Débito Federal;

Prova de regularidade com o FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarente e oito) meses, conforme o disposto no art. 57, IV da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Can



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

UNIDADE ORCAMENTÁRIA:

02003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO:

04.122.1016.2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

15000000 - TESOURO

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

- 5.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA poderá importar nas penalidades seguintes:
- a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos de faltas graves;
- d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei n° 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

7.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município de Nossa Senhora das Dores/SE, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO

8.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA- DA FONTE DOS RECURSOS

9.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, com autoridade para exercer, em nome deste município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços prestados:
- 10.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar ao contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;
- II Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do serviço;
- IV Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

(m)



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

10.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores, 17 de fevereiro de 2023.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS

Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195 Dados: 2023.02.17 12:26:04 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA RUDIMAR BARBOSA DOS REIS - Sócio Administrador

Contratada

TESTEMUNHAS:

Deby Alas Langua